

DECRETO Nº 066, DE 01 DE MAIO DE 2020.

“Regulamenta no município de Mairi - Bahia orientações complementares às legislações sanitárias vigentes para produtores rurais, agricultores familiares, assentados de reforma agrária e povos e comunidades tradicionais quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 durante a campanha de vacinação de bovinos contra Febre Aftosa e no âmbito da produção, armazenamento, transporte e comercialização de produtos oriundos de atividades agrícolas e pecuárias, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Mairi, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

CONSIDERANDO que mesmo o Município de Mairi **não tendo**, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 19.529, de 16 de março de 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais Nº 052, 056, 058, 059, 061, 062 e 064, que dispõem sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Mairi, Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Este **Decreto** disciplina novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e regula normas para vacinação bovina contra a Febre Aftosa e no âmbito da produção, armazenamento, transporte e comercialização de produtos oriundos de atividades agrícolas e pecuárias no município de Mairi - Bahia desenvolvidas por produtores rurais, agricultores familiares, assentados de reforma agrária e povos e comunidades tradicionais, as quais aplicam-se a Administração Pública municipal, ao comércio local, às pessoas jurídicas e às pessoas naturais.

Art. 2º As Associações, Cooperativas, Sindicatos de Trabalhadoras e Trabalhadores Rurais e entidades afins deverão suspender reuniões presenciais.

§ 1º Essas organizações deverão avaliar a possibilidade de realização de reuniões através de videoconferência ou outro meio eletrônico.

§ 2º Em caso de realização de reuniões presenciais orienta-se a participação do quórum mínimo de associados, conforme Estatuto Social.

§ 3º Os participantes deverão estar organizados em ambiente arejado e que permita a distância mínima entre os presentes de 2,0 m (dois metros).

Art. 3º Os produtores rurais, agricultores familiares, assentados de reforma agrária e povos e comunidades tradicionais deverão planejar o estoque de insumos essenciais às suas atividades, tais como medicamentos, sementes e ração animal, considerando a possibilidade de interrupção de seu fornecimento.

Parágrafo único. As embalagens de insumos devem ser higienizadas no ato de sua recepção com água e sabão ou água e detergente neutro ou solução de água sanitária com diluição de 200 mL de produto para 05 litros de água.

Art. 4º Os produtores rurais, agricultores familiares, assentados de reforma agrária e povos e comunidades tradicionais deverão higienizar as mãos antes e após a realização de suas atividades de plantio, colheita, ordenha, armazenamento, beneficiamento, transporte e comercialização com água e sabão ou água e detergente neutro. Na disponibilidade de álcool em gel ou líquido com concentração de 70% o mesmo poderá ser utilizado.

§ 1º Durante a realização das atividades rurais os mesmos deverão manter a distância mínima entre pessoas de 2,0m (dois metros), utilizar máscaras e luvas

descartáveis, na ausência destas, utilizar máscara caseira conforme regras estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB).

§ 2º Para maior eficiência na higienização das mãos e antebraços e evitar o acúmulo de sujeiras e microrganismos as unhas deverão ser mantidas curtas e sem esmaltes e evitar a utilização de adornos como anéis, aliança, pulseira e relógio.

§ 3º Para maior eficiência na higienização da face recomenda-se que indivíduos do sexo masculino independente de sua identidade de gênero retirem a barba.

Art. 5º As ferramentas de trabalho, máquinas e implementos agrícolas e demais utensílios devem ser higienizados, antes e após suas utilizações, com água e sabão ou água e detergente neutro ou solução de água sanitária com diluição de 200 mL de produto para 05 litros de água antes e após o uso.

Art. 6º O local destinado ao beneficiamento da produção deverá ser higienizado interna e externamente, antes e após sua utilização, com água e sabão ou água e detergente neutro ou solução de água sanitária com diluição de 200 mL de produto para 05 litros de água.

Art. 7º Dentre os procedimentos de ordenha manual ou mecanizada já adotados, é imprescindível que seja realizada a higienização interna e externamente da sala de ordenha, antes e após a sua utilização, com água e sabão ou água e detergente neutro com solução de água sanitária com diluição de 200 mL de produto para 05 litros de água.

Parágrafo único. A ordenhadeira mecânica, mãos do ordenhador, torneira, baldes de leite e tampa, régua utilizada para medir o leite, maçanetas, chaves das portas, resfriador, torneira do resfriador e demais utensílios e equipamentos devem ser higienizados, antes e após a sua utilização, com água e sabão ou água e detergente neutro com solução de água sanitária com diluição de 200 mL de produto para 05 litros de água.

Art. 8º Dentre os procedimentos já adotados para a campanha de vacinação contra Febre Aftosa - 1ª Etapa 2020, executada pela Agência de Defesa Agropecuária da Bahia (ADAB) em parceria com as prefeituras municipais e criadores de bovinos, é imprescindível que sejam adotados critérios de prevenção à contaminação da COVID - 19.

§ 1º As pistolas de vacinação, caixas térmicas e demais utensílios devem ser frequentemente higienizadas com água e sabão ou água e detergente neutro ou solução de água sanitária com diluição de 200 mL de produto para 05 litros de água e secagem com papel toalha. Na disponibilidade de álcool em gel ou líquido com concentração de 70% o mesmo poderá ser utilizado.

§ 2º A aquisição de dosagens da vacina deverá ser realizada, preferencialmente, por telefone ou por outro meio virtual ou eletrônico.

§ 3º Os Escritórios de Atendimento ao Cidadão (EAC) da Agência de Defesa Agropecuária da Bahia (ADAB), devem implantar pontos de higienização com disponibilidade de água e sabão ou água e detergente neutro e secagem com papel toalha, para uso irrestrito de comerciantes e clientes. Na disponibilidade de álcool em gel ou líquido com concentração de 70% o mesmo poderá ser utilizado.

§ 4º A Declaração para comprovação da vacinação contra a Febre Aftosa deverá ser realizada, preferencialmente, por meio digital.

§ 5º Para o recebimento presencial da Declaração de vacinação, o EAC deverá realizar atendimento organizado, preferencialmente, através de agendamento feito por telefone ou por aplicativo de mensagem de texto. Na impossibilidade do agendamento, o atendimento poderá ser feito em filas, obedecendo a distância mínima de 2,0 m (dois metros) entre os clientes, sendo obrigatório a utilização de máscaras faciais por funcionários e clientes.

§ 6º Caso a atual localização do EAC seja considerada inadequada pela vigilância sanitária o mesmo terá seu endereço temporariamente alterado para local que atenda as normas de segurança para prevenção à COVID – 19. A alteração de local será previamente informada.

§ 7º Deverão ser criados corredores de acesso para entrada e saída de pessoas com implantação de pedilúvio preenchido com solução desinfetante, para uso irrestrito de comerciantes e clientes.

Art. 9º As roupas, calçados e EPIS utilizados durante as atividades devem ser higienizadas diariamente, antes e após a realização de atividades laborais, com água e sabão ou água e detergente neutro ou solução de água sanitária com diluição de 200 mL de produto para 05 litros de água.

Art. 10. O local destinado ao armazenamento da produção deverá ser higienizado interna e externamente, antes e após a sua utilização, com água e sabão ou água e detergente neutro ou solução de água sanitária com diluição de 200 mL de produto para 05 litros de água.

Art. 11. O veículo utilizado para o escoamento da produção deverá ser higienizado, antes e após a realização das atividades, com água e sabão ou água e detergente neutro ou solução de água sanitária com diluição de 200 mL de produto para 05 litros de água na parte interna e externa. Na disponibilidade de álcool em gel ou líquido com concentração de 70% o mesmo poderá ser utilizado para higienização interna do veículo, sobretudo do volante, câmbio, painel, alavancas e maçanetas.

§ 1º O motorista do veículo de carga deve evitar sair de sua cabine durante a entrega e carregamento de mercadorias, além de não fornecer caronas. Caso seja necessário sair do veículo, deve seguir as recomendações de distanciamento, higienização e uso de máscara.

§ 2º Os ajudantes, responsáveis pela coleta de produto nos imóveis rurais e entrega nos pontos de venda, deverão seguir as recomendações de distanciamento,

higienização e uso de máscara.

Art. 12. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento e, havendo necessidade, poderão ser ampliadas ou revogadas de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 13. Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mairi-BA, em 01 de maio de 2020.

JOSÉ BONIFÁCIO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal